

COISA JULGADA NO PROCESSO COLETIVO PARA TUTELA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS MEDIANTE REPRESENTAÇÃO ADEQUADA

Vitória Carra Ziliotto

Orientador: Sérgio Luís Wetzel de Mattos

Processo Coletivo para defesa dos Direitos Individuais Homogêneos

Modelo Brasileiro

Os legitimados para a propositura de ação coletiva estão especificados na lei, decorrendo a legitimação *ope legis*. Não há controle judicial quanto à adequação do representante.

Sentença de Procedência: faz coisa julgada *secundum eventum litis* com efeito *erga omnes*.

Sentença de Improcedência: não faz coisa julgada material (exceto para aqueles que ingressarem no processo como assistentes litisconsorciais), permitindo a propositura de novas ações individuais.

Consequências jurídicas:

- Violação ao princípio da isonomia com o desequilíbrio entre autor e réu no processo.
- Contrário à economia processual, pois é possibilitado o ajuizamento de diversas demandas individuais.
- Possibilidade de julgamentos conflitantes.
- Não proporciona segurança jurídica.
- Perenização do sentimento de incerteza

Representatividade Adequada

Aferição da representatividade adequada pelo magistrado. Exige-se que o representante possua aptidão para tutelar os interesses do grupo e ausência de antagonismo com esses interesses.

Reconhecida a condição de representante adequado, esse age em juízo em nome desse grupo e de todos os indivíduos envolvidos, incluindo os membros ausentes.

Sentença de procedência ou de improcedência faz coisa julgada material com efeito *erga omnes*.

Consequências jurídicas:

- Inexistência de ofensa ao devido processo legal, uma vez que o representante tem capacidade de defender os interesses de todos indivíduos da classe.
- Relativização do binômio contraditório e ampla defesa para que possam adequar-se às peculiaridades dos conflitos em massa, a fim de não os tornar inviáveis.
- A prolação de uma decisão que alcançará a todos garantindo segurança jurídica.

CONCLUSÃO: a representatividade adequada é a garantia para efetivação do princípio do devido processo legal coletivo, uma vez que o porta-voz do grupo, se adequadamente representativo, detém poderes para agir em nome de toda classe a qual representa, incluindo os membros ausentes. Isso respeita o direito ao contraditório, a ampla defesa e a jurisdição, possibilitando que a coisa julgada possa operar *erga omnes*.

METODOLOGIA: o método de pesquisa empregado foi o dialético e o dedutivo, baseando-se em posições doutrinárias antagônicas associadas a princípios já assentados no ordenamento jurídico.

BIBLIOGRAFIA:

- GIDI, Antônio. Coisa Julgada e Litispendência em Ações Coletivas. São Paulo, Saraiva, 1995.
- GIDI, Antônio. Adequacy of Representation in Brazilian Class Actions: A Proposal. University of Houston Law Center. Public Law and Legal Theory Series 2007-A-41.
- LEAL, Márcio Flávio Mafra Leal. Ações Coletivas: História, Teoria e Prática. Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.
- FORNACIARI, Flávia Hellmeister Clito. Representatividade Adequada nos Processos Coletivos. Tese de doutorado. São Paulo, 2010